



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

Projeto de Lei Nº 030/2023
Autor: Manoel Ferreira Braga

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município Alhandra.

O vereador que a esta subscreve no uso de suas atribuições Regimentais, vem perante Vossa Excelência, apresentar Projeto de Lei, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues para que este encaminhe à Casa Legislativa Projeto de Lei que atenda as seguintes especificações:

Art.1º. Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas com que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia no município de Alhandra.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casa lotéricas, supermercado e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º. As pessoas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar as pessoas as quais se refere o art. 1º desta lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e as consequências da doença/tratamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO**

Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga

Art. 3º. fica garantido em estabelecimento privados ou de uso coletivo, para as pessoas as quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estabelecimento destinadas para pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º. O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais tratamentos elencadas no artigo 1º.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Alhandra, data 31 de maio de 2023

**Manoel Ferreira Braga
Vereador-PP**

Câmara Municipal de Alhandra

**APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº _____**

EM _____/_____/_____

PRESIDENTE

1º Secretário

**Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº _____**

EM _____/_____/_____

Presidente

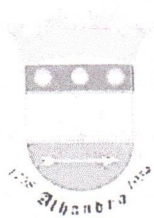
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CNPJ 09.597.600/0001-53

Endereço: Rua Nossa Senhora Da Assunção, 36, Centro, Alhandra/PB, Cep:58320-000

E-mail: vereadormanoeldosposto@hotmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga**

JUSTIFICATIVA

O vereador Manoel Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Alhandra.

Este projeto apresenta uma importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia.

A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, a fim de evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes.

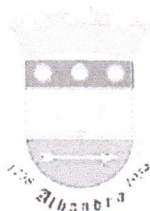
A determinação de prioridade de atendimento para esses casos específicos é uma medida necessária e que deve ser aplicada de forma adequada pelos profissionais de saúde. É importante destacar que esses pacientes estão em um momento delicado de suas vidas e precisam de atenção especializada e de cuidados adequados para garantir a efetividade do tratamento.

Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana.

Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser tratada com a devida importância e respeito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 09.597.600/0001-53**

**Endereço: Rua Nossa Senhora Da Assunção, 36, Centro, Alhandra/PB, Cep:58320-000
E-mail: vereadormanoeldosposto@hotmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Braga**

Sendo assim, este vereador, vem, respeitosamente a esta casa rogar pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Alhandra, 31 de maio de 2023

Manoel Ferreira Braga
Vereador-PP